

ESTADO DE PERNAMBUCO
Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy - PE
CASA VEREADOR SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES

Lei nº 18/91

Ementa: Dispõe sobre a criação da Bandeira e do Hino do Município de Iguaracy, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY, ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do inciso IV, artigo 22 e parágrafo 8º do artigo 57, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, oficialmente, a Bandeira e o Hino do Município de Iguaracy, na forma constante da Lei.

Art. 2º - A Bandeira é a constante do desenho incluso, nas cores verde cana, e amarelo ouro, e será confeccionada obedecendo aos mesmos padrões da Bandeira do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - O Hino do Município está representado pela letra aurea, em seis estrofes que versam sobre a História do Município.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo, determinar a confecção da Bandeira do Município, em número suficiente para dotar todas as repartições, inclusive Unidades Escolares deste símbolo, bem como de seu histórico.

Parágrafo único - Igualmente, deverão ser gravadas número igual de fitas cassete com o Hino Municipal, para que seja devidamente divulgada.

Art. 5º - A Bandeira de Iguaracy, terá lugar de destaque, juntamente, com as bandeiras Nacional, e do Estado de Pernambuco, em todas as repartições Municipais, durante o expediente.

Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy - PE

CASA VEREADOR SEBASTIÃO RAFAEL RODRIGUES

Parágrafo único - O Hino do Município será cantado ,
no mínimo uma vez por semana, nas escolas da sede Municipal de
ensino.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Iguaracy, 26 de
1º dezembro de 1991.

Jose Luiz de França
José Luiz de França
Presidente

Real em,

27/12/91

Waldo Sousa